



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## ATO N° 029/2023 – Do Presidente

### AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

*O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução n° 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal n° 3.944/2022, RESOLVE:*

**Art. 1°.** Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o vereador da Câmara Municipal de Matelândia: CLEITON CAMILO PECATTI em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 12 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Capacitação com o tema: “FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUAS CONSEQUENCIAS E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA” realizado pela UNICURSOS, na cidade de Curitiba - PR.

**Art. 2°.** O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.801,40 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2° da Resolução n° 01/2019 e conforme dispõe no decreto n° 3.944/2022.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4°.** Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,**  
Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

  
**CELSO GREGÓRIO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## SOLICITAÇÃO DIÁRIA(S)

Sr., Presidente:

- Vereador(a)  
 Vereador e Servidor em Exercício  
 Servidor

Eu, Olinton Camilo Pecatti, solicito a liberação de 03 (três) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Curso de capacitação a ser realizado na cidade de Curitiba pela empresa Minicursos nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2023 com o tema "Fiscalização Municipal e suas consequências e lei de Improbidade Administrativa com os palestrantes Ciro Alexandre Lopes Ruel e Celso Antonio Ribeiro das Santos.

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordo nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

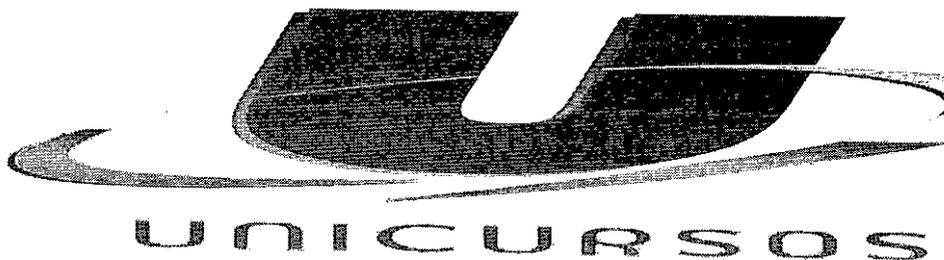
Matelândia, 28 de Março de 2023.

Olinton Camilo Pecatti  
Solicitante

Despacho do Presidente:

Deferido  
 Indeferido

Celso Gregório  
CELSO GREGÓRIO  
Presidente



## **FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**Dias 12, 13 e 14 de ABRIL de 2023**

**CURITIBA/PR**

### **OBJETIVO**

Preparar agentes políticos e servidores do Poder Executivo e Legislativo, com objetivo de proporcionar uma melhor gestão e desenvolvimento da função pública, no intuito de que sempre busquem a eficiência no trabalho que desempenham.

O objetivo do curso é aperfeiçoar agentes políticos e todos os demais servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo para, em conformidade com as alterações legislativas e jurisprudenciais recentes, atuarem na defesa da probidade administrativa e na instrumentalização da boa gestão municipal, compreendendo com profundidade as nuances do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Nos últimos anos, a administração pública tem passado por uma evolução inédita em sua história, com modificações nos processos de análise de contas, com a inclusão da avaliação de políticas públicas e a instauração de procedimentos de auditorias minuciosas. Além disso, os modificativos da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92 – a partir da Lei 14.230/2021 impôs a necessidade de uma postura ética e comprometida com a inibição de atos ímprobos.

De forma específica, o objetivo é proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências para que possa:

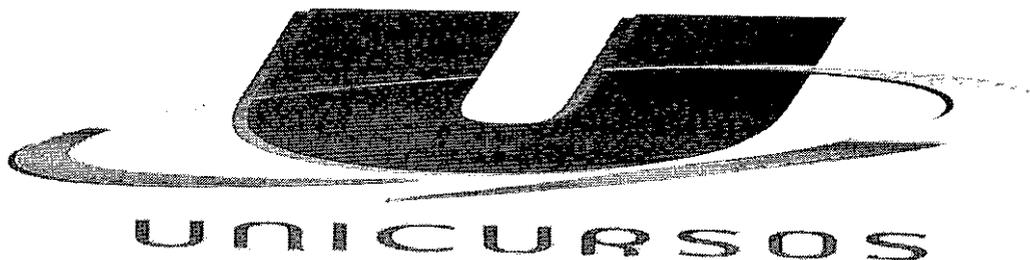
- Analisar as alterações legislativas e recentes jurisprudências relativas à improbidade administrativa, principalmente no concernente às alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021;
- Compreender o Dolo no cometimento de infrações ligadas à improbidade administrativa, principalmente sobre o Dolo Específico.
- Compreender as sanções inerentes à condenação por improbidade administrativa, bem como as consequências jurídicas e eleitorais;
- Reconhecer a relevância do tema para que, como agentes políticos, possam agir de forma inibidora em relação a cometimento de delitos de improbidade;
- Conhecer instrumentos de controle disponibilizados pelo TCEPR, indutores de governança pública.

### **PÚBLICO-ALVO**

Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares, Assessores Legislativos, Contadores, Auditores, Controladoria, Auxiliares, Almojarifado, Advogados, Comissão de Licitação, Gestores Responsáveis pela Entidade e demais servidores públicos e equiparados da Administração Direta e Indireta interessados ou que estejam atuando com o objeto do estudo, bem como agentes políticos municipais do executivo e legislativo.

### **LOCAL**

HOTEL SLAVIERO ROCKEFELLER, RUA ROCKEFELLER, 11, CENTRO, CURITIBA-PR.

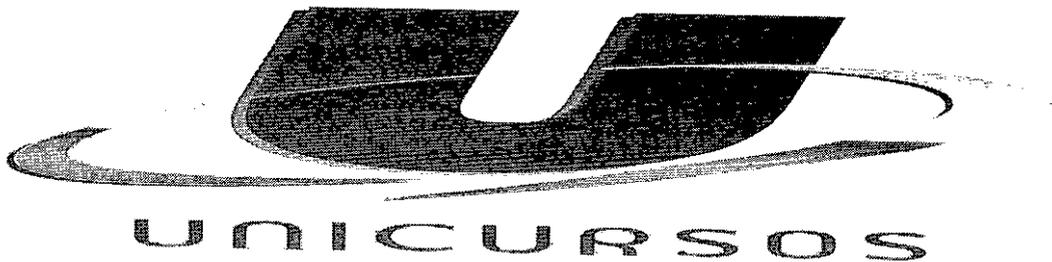


### **HORÁRIOS**

| <b><u>QUARTA-FEIRA (12/04/2023)</u></b>  | <b><u>QUARTA-FEIRA (13/04/2023)</u></b>  | <b><u>QUINTA (14/04/2023)</u></b> |
|--|--|-----------------------------------|
| Das 09h00 às 12h00<br>Das 14h00 às 17h00 | Das 08h30 às 12h00<br>Das 14h00 às 17h00 | Das 08h30 às 11h00                |

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1. Princípios da Probidade Administrativa: Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, publicidade e transparência.
2. Princípios implícitos da gestão administrativa: Eficiência, Eficácia e Efetividade.
3. Probidade Administrativa e os instrumentos de controle da administração.
4. Definição de improbidade administrativa e sua autonomia constitucional;
5. Sujeitos: definição de agente público (agentes políticos e outros) e demais responsáveis jurídicos (convênio, consórcio, terceiro setor e parceiros privados); Concurso de agentes;
6. Razoabilidade e proporcionalidade – artigo 17-C da Lei de Improbidade.
7. Políticas Públicas, meio ambiente e os interesses difusos, coletivos e individuais – artigo 17-D da Lei de Improbidade.
8. Papel do Tribunal de Contas e o Sistema de Controle Municipal.
9. Instrumentos de Fiscalização Municipal: Relatórios, auditorias e PAF – Plano Anual de Fiscalização.
10. Papel do Ministério Público e os Inquéritos Cíveis preparatórios.
11. O Acordo de não persecução cível.
12. Papel do legislativo no cometimento da improbidade administrativa.
13. Ato de Improbidade: Enriquecimento Ilícito, dano ao erário e afronta aos Princípios da Administração Pública.
  - 13.1. Elementos subjetivos da Improbidade: Culpa, dolo e dolo genérico.
  - 13.2. Quantificação e materialização do dano ao erário.
  - 13.3. O controle de atos e fatos administrativos e a respectiva tipificação como atos de improbidade (artigos 9º e 10 da LIA).
  - 13.4. O controle de atos e fatos administrativos e a respectiva tipificação como atos de improbidade (artigo 11 da LIA);
  - 13.5. O concurso de infrações;
14. Efeitos eleitorais das ações de improbidade administrativa – LC 64/90, Lei da Ficha Limpa.
15. O cenário atual de construção da improbidade administrativa.
16. As mudanças trazidas pela Lei nº. 14.230, de 25 de outubro de 2021:
  - 16.1. Tipificação do dolo;
  - 16.2. Prescrição – artigo 23 da Lei de Improbidade.;
  - 16.3. Revogações do artigo 11: desvio de poder, prevaricação e etc.
17. Entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal – Interpretação a respeito da aplicação da Lei nº. 14.230/2021.
18. Processo administrativo e inquérito civil (o devido processo legal e a validade da prova para o processo judicial).
19. A questão da indisponibilidade de bens nas ações de improbidade administrativa.
20. A Comissão de Licitação como agente do cometimento do Crime de Improbidade Administrativa.
21. A responsabilização dos servidores por ato de improbidade administrativa.
22. Discussão de casos concretos.



## PALESTRANTE

**CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL** – Advogado, Formado em Direito pela Universidade Federal do Paraná com ênfase em Direito Público, Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Pós Graduado em Direito Administrativo, Governança Estratégica e Desenvolvimento Municipal. Palestrante, consultor atuante no contencioso de contas públicas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CELSO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS** – Advogado, formado pela Faculdade FAESO/SP – Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade Dom Bosco – Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Universidade Estadual do Norte do Paraná UENP – Professor de Direito da Faculdade de Direito de Ibaiti (FEATI) – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Pinhalão - PR.

## INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas através do site: [www.unicursoscuritiba.com.br](http://www.unicursoscuritiba.com.br) ou pelo telefone (41) 3018-1802.

**Valor da inscrição (por participante): R\$ 1.290,00**

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS** no Banco do Brasil – Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2. Após efetuar o depósito favor

enviar o comprovante pelo email: ou [unicursoscapitacao@outlook.com](mailto:unicursoscapitacao@outlook.com) favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

**O valor das inscrições inclui:** Apostilas, coffee break e certificados de participação.

**ATENÇÃO:** “O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula”.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3069 - 119 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º.** Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o vereador da Câmara Municipal de Matelândia: ZULMIR RINALDI em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 11 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Capacitação com o tema: "A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS" realizado pela ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, na cidade de Curitiba - PR.

**Art. 2º.** O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.801,40 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2º da Resolução nº 01/2019 e conforme dispõe no decreto nº 3.944/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

CELSO GREGÓRIO  
Presidente

### ATO Nº 029/2023 – Do Presidente

## AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

*O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.944/2022, RESOLVE:*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

ANO XIII

EDIÇÃO Nº: 3069 - 119 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º.** Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o vereador da Câmara Municipal de Matelândia: CLEITON CAMILO PECATTI em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 12 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Capacitação com o tema: "FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUAS CONSEQUENCIAS E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" realizado pela UNICURSOS, na cidade de Curitiba - PR.

**Art. 2º.** O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.801,40 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2º da Resolução nº 01/2019 e conforme dispõe no decreto nº 3.944/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

CELSO GREGÓRIO  
Presidente

### ATO Nº 030/2023 – Do Presidente

## AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

*O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.944/2022, RESOLVE:*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

# CERTIFICADO

A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS confere o presente certificado a

**CLEITON CAMILO PECAZZI**

DO MUNICÍPIO DE

**MATELÂNDIA - PARANÁ**

PELA PARTICIPAÇÃO NO CURSO "FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS - LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA"

REALIZADO EM CURITIBA, NOS DIAS 12, 13 E 14 DE ABRIL DE 2023

**CARGA HORÁRIA: 14 HORAS E 40 MINUTOS. LOCAL: HOTEL SLAVIERO ROCKEFELLER.**



MATHEUS CORRÊA

Diretor Geral - UNICURSOS

CNPJ 19.949.769/0001-89